



Constitucionalidade da limitação ao uso do tabaco

Limitações ao fumo

Ampliações à saúde

Interpretação conjunta da Constituição Federal,
Convenção-Quadro e Normas
infraconstitucionais

Questões iniciais

- Buscam-se respostas para as seguintes perguntas:
 - **É possível restringir a liberdade de fumar?**
 - **O Município ou o Estado podem criar essas restrições?**
 - **A restrição ao fumo significa proteção maior aos direitos humanos?**

Objetivos trazidos pela CF

Garantia da saúde

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Objetivos trazidos pela CF

Proteção ao Meio Ambiente

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Competência Legislativa

- **Própria** – parágrafos do art. 24
- **Imprópria** – soma do art. 23 e demais com o art. 24 e 30.

Decisão do STF

04/06/2008

TRIBUNAL PLENO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.875-8 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : **MIN. RICARDO LEWANDOWSKI**
REQUERENTE(S) : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO(A/S) : PGDF - LUIZ LUCAS DA CONCEIÇÃO E OUTRO(A/S)
REQUERIDO(A/S) : CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Decisão do STF

EMENTA: LEI DISTRIITAL. NOTIFICAÇÃO MENSAL À SECRETARIA DE SAÚDE. CASOS DE CÂNCER DE PELE. OBRIGAÇÃO IMPOSTA A MÉDICOS PÚBLICOS E PARTICULARES. ADMISSIBILIDADE. SAÚDE PÚBLICA. MATÉRIA INSERIDA NO ÂMBITO DE COMPETÊNCIA COMUM E CONCORRENTE DO DISTRITO FEDERAL. ARTS. 23, I, e 24, XII, DA CF. RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE. MATÉRIA DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA UNIÃO. ART. 22, I. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA AÇÃO.

Decisão do STF

I - Dispositivo de lei distrital que obriga os médicos públicos e particulares do Distrito Federal a notificarem a Secretaria de Saúde sobre os casos de câncer de pele não é inconstitucional.

II - Matéria inserida no âmbito da competência da União, Estados e Distrito Federal, nos termos do art. 23, I, da Constituição Federal.

Convenção Quadro de Controle do Tabagismo

Art. 8º (...)

1. As Partes reconhecem que a ciência demonstrou de maneira inequívoca que a exposição à fumaça do tabaco causa morte, doença e incapacidade.

Interpretação conjunta das normas

- Convenção Quadro
- Constituição
- Lei Federal
- Leis Estaduais

Não há outras preocupações?

Indivisibilidade dos Direitos Fundamentais



OBRIGADO

LRVEDOVATO@UOL.COM.BR

VEDOVATO@USP.BR

Luís Renato Vedovato